



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Em 05/07/21
DANIEL MILA FRAGARO
Presidente

PROJETO DE LEI Nº
142/2021

PONTA GROSSA, PARANÁ, 05 DE JULHO DE 2021

AS COMISSÕES DE

CLIP - CASATINA.

Em 05/07/21 de 2021

Presidente da Câmara Municipal

Denomina de Professora Luciane Aparecida a
rua nº 3 do Loteamento Residencial Cidalta,
situado nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado Do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica denominada de **RUA PROFESSORA LUCIANE APARECIDA**, a Rua nº 3 do Loteamento Residencial Cidalta.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta proposição objetiva prestar justa homenagem à figura da Professora Luciane Aparecida, a qual, sem dúvida é merecedora de tal honraria, conforme se evidencia pelo breve relato histórico acerca da vida da homenageada, fazendo parte integrante desta proposição.

Ressaltado o mérito da homenageada, solicito aos demais Nobres Pares o apoio para a aprovação da matéria pelo soberano Plenário.

Sala de Sessões, 30 de junho de 2021.

JOCE CANTO

Vereadora PSC



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

LUCIANE APARECIDA DE AVILA

Luciane Aparecida de Avila foi vítima de feminicídio em 04 de dezembro de 2019.

Luciane Aparecida, ou como era conhecida e amava ser chamada, "Profê Lu".

Mulher Guerreira e forte, que mesmo com as dificuldades e com tudo que sofria em seu relacionamento, sempre foi uma pessoa amorosa, dedicada e com um sorriso contagiante.

Ser Mãe era sua realização, criou seus 3 filhos, protegeu, amou e deu a eles o melhor que pode, sem medir esforços.

Passou seus últimos anos na escola Desafio, Escola onde amava trabalhar, lugar que criou laços de amizade e afeto com seus pequenos alunos, ensinou a ler e escrever, ensinou valores, ensinou com todo amor que tinha, e até hoje é lembrada e faz parte de toda Escola Desafio!

Foi uma filha empenhada, ajudou sua mãe a retomar os estudos e se formar.

Irmã preocupada e atenciosa.

Tia e Madrinha amiga e confidente.

Foi sogra que acolhe e cuida, e a sua mais recente paixão, foi ser Vovó, como ela amava ser Vovó.

Luciane nos deixa um legado de AMOR e superação.

Luciane foi sacrifício.

Luciane foi cuidado

Luciane foi Amor

Luciane Profê Lu

CERTIDAO DE OBITO

LUCIANE APARECIDA DE AVILA

1945 11 23 1945 11 23 000522 57

Form fields for registration details, including date and time.

MARIA CAROLINA DE ANDRADE A MARIANA PEREIRA

Form fields for registration details, including date and time.

1945 11 23 1945 11 23 000522 57

Form fields for registration details, including date and time.

1945 11 23 1945 11 23 000522 57

Form fields for registration details, including date and time.

1945 11 23 1945 11 23 000522 57

Form fields for registration details, including date and time.

1945 11 23 1945 11 23 000522 57

Form fields for registration details, including date and time.

1945 11 23 1945 11 23 000522 57

Form fields for registration details, including date and time.

e260ba8d282227274b2978c7ae463c34



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS TRF
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
LUCIANE APARECIDA DE AVILA

OU

contra o CPF:
026.000.259/36

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2.

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 17/06/2021 às 00:30
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 17/06/2021 às 00:01

Certidão emitida em: 17/06/2021 às 16:30 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **e260ba8d282227274b2978c7ae463c34**





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Paraná a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos:

- de forma automática, considerando-se que o nome solicitado não está na base de informações (incluindo-se pesquisa fonética);
- manualmente, considerando-se que consta na base o nome solicitado ocasião em que se irá excluir eventuais homônimos;

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, certificamos que contra o nome

LUCIANE APARECIDA DE AVILA

CPF

026.000.259-36

Nome da mãe

MARIA CANDIDA DE ANDRADE

NADA CONSTA

Nos registros de distribuição de processos e ações originárias, inclusive em razão do exercício de cargo com foro por prerrogativa de função, que tramitam em segundo grau de jurisdição a partir de 26/06/1996 referente a crimes de competência da Justiça Estadual previstos no art. 1º I, 'e', da Lei Complementar no 64/90: 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 5. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 6. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 7. de redução à condição análoga à de escravo; 8. contra a vida e a dignidade sexual; 9. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; e os processos de improbidade administrativa.

Esta certidão se destina a fins eleitorais no Estado do Paraná. Não pode ser utilizado para outros fins, sob pena de responsabilidade.

Pesquisando registros (Processo Físico) até:

17/06/2021 02:19:52

Pesquisando registros (Processo Eletrônico) até:

17/06/2021 02:20:14





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (17/06/2021 às 16:40) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 026.000.259-36.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 60CB.A538.9415.F840 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 142/2021

Denomina de Professora Luciane Aparecida a rua nº 03 do Loteamento Residencial Cidalta, situado nesta cidade.

Autora: Vereadora JOCE CANTO

Relator: Vereador LEANDRO BIANCO

1. RELATÓRIO

A Vereadora JOCE CANTO submete à apreciação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epígrafado, que "Denomina de Professora Luciane Aparecida a rua nº 03 do Loteamento Residencial Cidalta, situado nesta cidade".

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em análise, a Autora assinala, em síntese, que:

Esta proposição objetiva prestar justa homenagem a figura da Professora Luciane Aparecida, a qual, sem dúvida é merecedora de tal honraria; conforme se evidencia pelo breve relato histórico acerca da vida da homenageada, fazendo parte integrante desta proposição.

Ressaltado o mérito da homenageada, solicito aos demais Nobres Pares o apoio para a aprovação da matéria pelo soberano Plenário.

(...)

Regularmente despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei vem a esta Comissão Permanente a que compete à análise de sua constitucionalidade, legalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município e adequação regimental, conforme preconizam os arts. 51, inciso I, e 52, do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.

[Handwritten signature]



2. VOTO DO RELATOR

O art. 53, da Lei Orgânica do Município, dispõe que compete ao membro do Poder Legislativo Municipal apresentar proposição desta natureza.

Por sua vez, o inciso XV, do art. 31, do mesmo diploma legal, autoriza o Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal, dispor sobre a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, este Relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, nos termos da Emenda de Redação em apenso, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 142/2021, nos termos da Emenda de Redação em apenso, reservando-se o direito aos membros de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de julho de 2.021.

Vereador EDE PIMENTEL
Membro

Vereador LEANDRO BIANCO
Relator

Vereador PASTOR EZEQUIEL
Presidente

Vereador FELIPE PASSOS
Membro

Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA
Membro



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 142/2021

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se à ementa e ao art. 1º do Projeto de Lei epigrafoado, a seguinte redação:

Denomina de Professora LUCIANE APARECIDA a Rua nº 03 do Loteamento Residencial Cidalta I, Bairro Boa Vista, nesta cidade.

...

Art. 1º - Fica denominada de Professora LUCIANE APARECIDA a Rua nº 03 do Loteamento Residencial Cidalta I, situado no Bairro Boa vista, nesta cidade.

...

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de julho de 2.021.

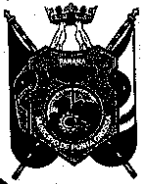

Vereador EDE PIMENTEL
Membro


Vereador PASTOR EZEQUIEL
Presidente


Vereador FELIPE PASSOS
Membro


Vereador LEANDRO BIANCO
Relator


Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

"Esta proposição objetiva prestar justa homenagem à figura da Professora Luciane Aparecida, a qual, sem dúvida é merecedora de tal honraria, conforme se evidencia pelo breve relato histórico acerca da vida da homenageada, fazendo parte integrante desta proposição.."

Pelas próprias razões expostas na justificativa, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei, nos termos da Emenda de Redação.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 142/2021, nos termos da Emenda de Redação da CLJR.

SALA DAS COMISSÕES, em 16 de julho de 2021


Vereador FILIPE CHOCIAI
Presidente e Relator


Vereador JULIO KÜLLER
Membro


Vereador PAULO BALANSIN
Membro